



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002729

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Pelágio

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.007/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Padre Pelágio, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.675.477/0001-77, localizado na Av. Conceição Maria Gonçalves, s/n, Setor Jardim Imperial, Goianira/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Resolução N. 1174/2013 fls. 03/04;
- ✓ PPP fls. 05/65:
- ✓ Projetos complementares: Meio ambiente fls. 66/70;
- ✓ Projeto informática na escola fls. 71/74;
- ✓ Projeto matemática fls. 75/86;
- ✓ Projeto momento cívico fls. 87/89;
- ✓ Projeto leitura fls. 90/93;
- ✓ Projeto grafite na escola fls. 94/95;
- ✓ Projeto comunidade escolar e local em parcerias fls. 96/99;
- ✓ Calendário escolar fl. 100;
- √ Ata do conselho escolar fls. 101/102;
- ✓ Regimento escolar fls. 103/163;
- ✓ Ata de alteração do regimento escolar fl. 164;
- ✓ Relatório do espaço físico fl. 165;
- ✓ Matriz curricular fls. 166/170;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 171/172;
- ✓ Relatório detalhado da biblioteca fl. 173;





DE: 30/08/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002729

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Pelágio

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Relatório das turmas fls. 174/181;
- ✓ Acompanhamento pedagógico dos professores e alunos fls. 182/184;
- ✓ Conselho escolar fls. 185/249;
- ✓ Ata de aprovação do conselho escolar fls.250/251;
- ✓ Relação de alunos fls. 252/254;
- ✓ Indice do IDEB fls. 255/256;
- ✓ Relatório da subsecretaria fls. 257/263;
- ✓ Novo requerimento fl. 264;
- √ Nova relação de alunos e metragens das salas fl. 265;
- ✓ Nova nominata dos professores fls. 266/285;
- ✓ Comprovante do CNPJ fl. 286.

2. Análise

O Colégio Estadual Padre Pelágio, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6° ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1174/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- Das 32 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- Em relação ao acervo foi informado o quantitativo de 2.308 exemplares, mas não houve a discriminação entre didáticos e literários.
- 14 dos 30 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002729

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Pelágio

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2016

- 4. Segundo o laudo técnico os Alvarás de Funcionamento e de conformidade do Corpo de Bombeiros, não estão em dia. Vale observar as recomendações em destaque da inspeção sobre os desajustes na unidade, em anexo fls. 258 e 263.
- 5. O Regimento Escolar apresenta impropriedades no Artigo 85, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

- Dados Estatísticos: Matriculados 1.182; transferidos 153 e evadidos 45.
 Total geral da unidade escolar em 2015.
- 7. O índice do IDEB observado em 2013 é de 4,1.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

 Recredenciar o Colégio Estadual Padre Pelágio, localizado na Av. Conceição Maria Gonçalves, s/n, Setor Jardim Imperial, na cidade de Goianira/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.675.477/0001-77, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002729

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Pelágio

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2016

- Renovar a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

- I Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
- ✓ Propor metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.
- ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art.</u>
 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002729

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Pelágio

a ne oci

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2016

ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Adequar o art. 85, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002729

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Pelágio

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2016

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de 2008)"literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.

LHO ES CÂMA	STADU RA DE	AL DE	EDUCA	AÇÃO E	DE GOIAS
A POR	Un	ani n	nida		
SAO S	2nde	mar	1		
A. Or ENTE_	de (P	join	uio	de	2017
	A POR	A POR UM SÃO On de N. OO T/ A. JO DE	A POR Changes SÃO Ondenár	A POR Umani mido SÃO Ondenaro N. OO + / 2017	1. 100+/2013 A 20 de jameiro 1 de

Elcival José de Souza Machado Conselheiro Relator